



**AO GAOPAR**  
26 02/2009  
A Administradora

tel. +351 234 370 200

campus universitário de santiago  
3810-193 aveiro  
portugal

Exm.ª Senhora  
Reitora  
da Universidade de Aveiro  
3810-193 AVEIRO

U. A. Expediente Geral  
N.º 629.191  
Data 2009.02.13

Conselho,  
À Senhora Administradora  
O Vice-Reitor

Divulgar amplamente: IFPG,  
Comissões Científicas Departamentais/SF  
Directores de Programas Doutorais.

2009/02/23

OPº 325/Pº 2.1.2/CC

2009.02.11

Exm.ª Senhora Reitora,

Junto envio documento guia sobre procedimentos a adoptar no âmbito de atribuição do título de "Doutoramento Europeu", que mereceu a concordância deste Conselho.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Científico,

(Prof. Doutor Fernando Marques)

Anexo: Documento referido.

Procedimentos a adoptar para efeitos de atribuição do  
**título de DOUTORAMENTO EUROPEU**

O Conselho Científico da Universidade de Aveiro, reunido em Plenário no dia 24 de Janeiro de 2007, aprovou a proposta de atribuição do título de "Doutoramento Europeu" aos candidatos que, reunindo os requisitos gerais indispensáveis à obtenção do grau de doutor pela Universidade de Aveiro, nomeadamente os impostos pela lei portuguesa e pelos regulamentos aplicáveis da Universidade de Aveiro, preencham cumulativamente as seguintes condições:

- 1 - A defesa da tese de Doutoramento mereça o acordo de pelo menos dois professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus que não Portugal, mediante relatório prévio positivo relativamente ao manuscrito submetido;
- 2 - Pelo menos um membro do júri seja originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu que não Portugal;
- 3 - Uma parte da defesa da tese de doutoramento seja feita numa língua oficial da Comunidade (UE) que não a portuguesa;
- 4 - A tese de doutoramento tenha sido parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de pelo menos um trimestre realizado num outro país europeu que não Portugal, comprovado documentalmente pela instituição estrangeira de acolhimento, no âmbito e nos termos de protocolo celebrado entre essa instituição e a Universidade de Aveiro.

Esta proposta foi igualmente aprovada em Senado da Universidade de Aveiro em 16 de Maio de 2007.

Em reunião de Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 16 de Julho de 2008 foram clarificadas as condições que deveriam ser preenchidas para verificação do cumprimento das disposições 1 a 4 acima referidas. Assim:

- a. Os relatores (disposição 1.) deverão ser propostos pela Comissão Científica com responsabilidade directa sobre a área de doutoramento para aprovação pelo Conselho Científico, não devendo ter tido qualquer envolvimento directo no trabalho em apreciação, sendo ainda desejavelmente oriundos de instituições distintas daquela onde o candidato estagiou.  
**O ofício do Conselho Científico confirmando a aprovação dos nomes dos relatores, conjugado com a análise do teor dos pareceres escritos a levar a cabo pelo júri, serve de referência para a verificação do preenchimento da disposição 1.**
- b. O membro do júri originário de uma instituição de ensino superior de um país europeu que não Portugal (disposição 2.) deverá igualmente ser uma personalidade sem envolvimento directo no trabalho do candidato.  
**O edital com a publicação da constituição do júri, conjugado com a restante informação e documentação disponível (CV do candidato, publicações e comunicações, etc.), serve de referência para verificação do preenchimento da disposição 2.**
- c. O protocolo formal entre a instituição estrangeira e a Universidade de Aveiro (disposição 4.) poderá ser substituído por uma proposta fundamentada por parte da Comissão Científica com responsabilidade directa sobre a área de doutoramento reconhecendo o mérito da instituição em causa para a finalidade em vista, a aprovar pelo Conselho Científico.  
**O protocolo interinstitucional ou o ofício do Conselho Científico confirmando o reconhecimento da instituição em causa para efeitos de acolhimento durante o período de investigação de pelo menos um trimestre num outro país europeu**

**que não Portugal, conjugado com o documento oriundo da referida instituição confirmando a duração do estágio\*, permite a verificação do preenchimento da disposição 4.**

Nestas circunstâncias, no momento de prestação de provas de doutoramento, o processo do candidato que requereu a atribuição do título de "Doutoramento Europeu", deverá incluir toda a documentação necessária à verificação do preenchimento dos requisitos 1., 2., e 4., antes referidos.

**O preenchimento da disposição 3. implica que pelo menos uma parte significativa da apresentação da tese por parte do candidato (ex: a revisão do estado do conhecimento, a apresentação da metodologia de investigação, ou ainda a apresentação e discussão dos resultados experimentais), e parte da discussão, sejam feitas numa língua oficial da comunidade que não a portuguesa.**

**A acta final deverá incluir menção explícita ao cumprimento de todos os requisitos acima referidos, remetendo para anexo os documentos comprovativos do preenchimento destas disposições.**

#### **Atribuições do Conselho Científico**

- a. Aprovar a proposta de relatores externos, solicitar e anexar ao processo os respectivos pareceres (disposição 1.).
- b. Aprovar a proposta de júri (disposição 2.).
- c. Aprovar o protocolo interinstitucional ou o reconhecimento do mérito da instituição de acolhimento (disposição 4.).

#### **Atribuições do Júri**

- a. Verificar o teor dos pareceres dos relatores externos e confirmar o preenchimento da disposição 1.
- b. Verificar e confirmar o preenchimento da disposição 2.
- c. Verificar e confirmar o preenchimento da disposição 3.
- d. Confirmar o preenchimento da disposição 4.
- e. Apreciar o mérito da tese nos termos gerais regulamentares.
- f. Se aplicável, registar explicitamente em acta que o processo de preparação e defesa de tese preencheu os requisitos indispensáveis à concessão do título de "Doutoramento Europeu", nos termos estabelecidos pela Universidade de Aveiro.

#### **Atribuições dos Serviços Académicos**

- a. Instruir o processo com a documentação necessária ao cumprimento das funções atribuídas ao Júri.
- b. Assessorar o funcionamento do Júri nos termos usuais, em particular no apoio à elaboração da acta final contendo toda a informação necessária à eventual ulterior emissão de certidão comprovativa da obtenção do título de "Doutoramento Europeu".

Aveiro, 10 de Fevereiro de 2009

---

\* A referência (na disposição 4.) à duração de um período de investigação de pelo menos um trimestre realizado num outro país europeu que não Portugal não implica necessariamente um período de três meses sem interrupção. Deixa-se ao Júri a possibilidade de considerar igualmente válidas situações envolvendo diversos estágios totalizando mais do que três meses, se esta situação configurar claramente o cumprimento dos objectivos de formação e integração em ambiente distinto da instituição de origem.